LEI Nº 2.678, de 20 de Novembro de 2002.

Dá nova redação à dispositivo da Lei nº 2.673, de 09 de outubro de 2.002.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.673, de 09 de outubro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 1º** - Ficam reduzidos juros e multas moratórias, nos percentuais abaixo indicados, no pagamento de créditos da Fazenda Municipal, tributários ou não; ajuizados ou não; inclusive os da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, decorrentes de operações ou prestações vencidas até 30 de outubro de 2.002, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido por guia própria, em uma única parcela:*

I. até 25 de novembro de 2.002, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas calculados até essa data;

II. até 25 de dezembro de 2.002, com redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e multas calculados até essa data;

***Parágrafo Primeiro** – Para efeitos desta Lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição no Município e do exercício a que se refere o débito.*

***Parágrafo Segundo** - Nos casos em que o débito do contribuinte encontrar-se sob execução judicial, este será individualizado através do processo."*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de novembro de 2.002.

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme